

LEI Nº 217, DE 27.11.1959.

REGULA O USO DE POSTES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM LETREIROS LUMINOSOS, NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LUIZ ALÉCIO FRAINER, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Aos interessados em propagandas comercial ou industrial, na "Avenida Presidente Vargas", através de letreiros luminosos de gás neon, nos postes da iluminação pública, serão concedidos os seguintes direitos e vantagens desde que deem ao município os respectivos postes:

- a) de manterem, pelo prazo de 10 anos, em cada poste doado um reclame luminoso, com isenção do respectivo imposto de licença ou qualquer outro tributo que venha a ser criado.
- b) de receberem energia elétrica gratuita, para o luminosos pelo prazo de 10 anos;

Art. 2º - O valor de cada poste na importância de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), será entregue a Prefeitura para a necessária aquisição e instalação dentro do prazo de (10) meses, da data da promulgação da presente lei.

Art. 3º - O valor de cada poste, uma vez pago a vista, terá um desconto de 10%.

Art. 4º - A eventual substituição de qualquer poste, motivada por acidente ou qualquer outra circunstância, será por conta da Prefeitura.

Art. 5º - Os defeitos que surgirem nos luminosos serão corrigidos pelo interessado dentro do prazo de 20 dias, contado da data da notificação feita pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Quando o interessado deixar de atender, sem justa causa, os defeitos que surgirem nos luminosos, a Prefeitura poderá substituir a propaganda, transferindo a outro interessado, por locação o direito da utilização do poste.

Art. 6º - São estabelecidos os seguintes preços de locação para colocação de propagandas luminosas em postes doados ou não a Prefeitura.

- a) Cr\$ 200,00 mensais, pagos até o dia 10 do mês seguinte vencido para postes não doados;
- b) Cr\$ 150,00 mensais, pagos até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, para os doadores que, findo o prazo de 10 anos, fixado no Art. 1º desta lei, continuem utilizando os referidos postes.
- c) Será concedida a bonificação de valor igual a um mês de locação, ao interessado que,

no ato da locação, pagar de uma só vez, doze mensalidades.

Parágrafo Único - A falta de pagamento, correspondente a três mensalidades consecutivas, dá á Prefeitura o direito de rescindir o contrato de locação e de retirar a propaganda.

Art. 7º - A propaganda luminosa, quanto a sua forma, estética e texto fica sujeito a aprovação prévia da Prefeitura.

Parágrafo Único - A capacidade aproveitável para o texto, deverá ser de aproximadamente de um metro quadrado (1m²).

Art. 8º - Terminado o prazo de 10 anos, conferido pela doação cessam automaticamente, todos os direitos e isenções concedidos ao doador.

Art. 9º - Os direitos conferidos ao doador são transferíveis, quando solicitados pelo doador.

Parágrafo Único - No caso da sucessão de uma firma por outra, sem solução de continuidade no correspondente estabelecimento, será cobrada pela Prefeitura, a taxa de Cr\$ 300,00 pela transferência.

Art. 10 - A substituição de um reclame por outro obriga o interessado ao pagamento da taxa de Cr\$ 200,00 e prévia autorização da Prefeitura.

Art. 11 - A Manutenção dos luminosos será por conta exclusiva do interessado.

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, Em 27 de novembro de 1959.

Luiz Alécio Frainer
Prefeito Municipal